

LICENÇA DE OPERAÇÃO CATEGORIA A



República de Moçambique

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL N.º 40 / 2024

O Ministério da Terra e Ambiente (MITA), nos termos da Lei do Ambiente n.º 20/97, de 1 de Outubro, no Capítulo V, Artigo 15 e do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro, concede à/ao Massintonto Eco - Turismo, Limitada

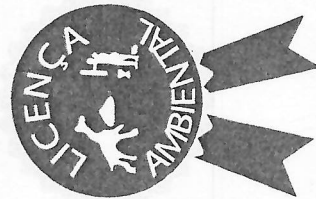
_____ a

Licença Ambiental de Operação para o funcionamento da sua actividade de Fazenda do Bravio

Localizado (a) na Localidade de Kapine, Posto Administrativo de Mapulangene

Distrito de Magude, Província de Maputo

conforme o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 20, do decreto em referência, sujeito (a) às condições de operação constantes do verso.



Maputo, aos 19 / 08 / 2024

Validade até 19 / 08 / 2029

Teve Joaquim Haibez

A Ministra

Laurea G
26/08/24



Confirmado por:

João José
h. o. s. ou

Guia m/B Receita eventual

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

(a).....500002379..

(Artº 1 da Port. Nº 12721, de 25/10/958)

(b) **Ministério da Terra e Ambiente**
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO
RECEITA DO ORÇAMENTO CENTRAL

GUIA Nº(c)

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea..... 00.. 71 774 360.00 MT

(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea... 01.....671 161 540.00 MT

(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea..... MT

(d) MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea..... MT

(d) MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea..... MT

(d) MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea..... MT

(d) MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea..... MT

(d) MT

Soma - MT (1 935 900.00)

Vai a Masintoto Eco Turístico, Lda.....
Dar entrada nos cofres da Recebedoria de Finanças de Maputo.....

Com a quantia de **um milhão novecentos e trinta e cinco mil novecentos Meticais**, proveniente das verbas acima mencionadas, cobradas de (f) Taxa de emissão da Licença Ambiental do **Projecto de Fazenda do Bravio, na Província de Maputo**, em conformidade com a alínea b) do nº 2, do 27 Artigo 54, Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro.

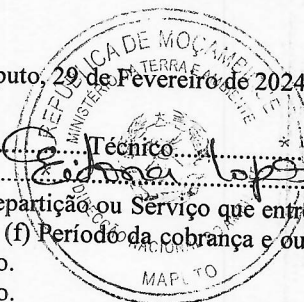
Maputo, 29 de Fevereiro de 2024

O (g)

O (h)..... Técnico.....
Edna Lopes

(a) Original, duplicado, etc. (b) Repartição ou Serviço que faz a entrega, (c) Número da Repartição ou Serviço que entrega, (d) Designação da receita segundo a nomenclatura orçamental, (e) Importância por extenso, (f) Período da cobrança e outras referências para a identificar, (g) Encarregado do Serviço, (h) Chefe da Repartição ou Serviço.

Nota - Se a frente da guia não comportar todas as receitas e discriminação, utilizar o verso.



Deu entrada nos cofres desta Recebedoria a importância de (a)

Lança do no Livro m/47 d fls

Repartição de Finanças d

O Encarregado do Livro m/47

O Secretário de Finanças,

(a) Importância por extenso



(A preencher pelos Serviços de Finanças)

(A preencher pela entidade que entrega as guias)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

À:
Masintonto Eco-Turístico, Lda
Exmo Senhor Henk Bum

Maputo

N/Refª N *64* /MTA/ *183* /GM/220/24

Maputo: *29* / *02* /2024

Assunto: Plano de Gestão Ambiental (PGA) da Fazenda de Bravio da Sociedade Masintonto Eco-Turístico, Lda

Exmo Senhor,

O Ministério da Terra e Ambiente (MTA) recebeu o documento de V.Excia referente ao Projecto em epígrafe, tendo merecido a devida análise técnica.

Feita a sua revisão nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, o MTA comunica à V.Excia que o presente documento está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental da actividade, no Plano de Maneio da Fazenda, bem como, das questões apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Para o efeito, o Proponente deverá proceder o pagamento da taxa de licenciamento ambiental de 0.2% de 1.500.000,00USD (um milhão e quinhentos mil dólares americanos), em conformidade com a alínea b), do n.º 2, do Artigo 27, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via transferência bancária para a Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, de acordo com as referências abaixo:

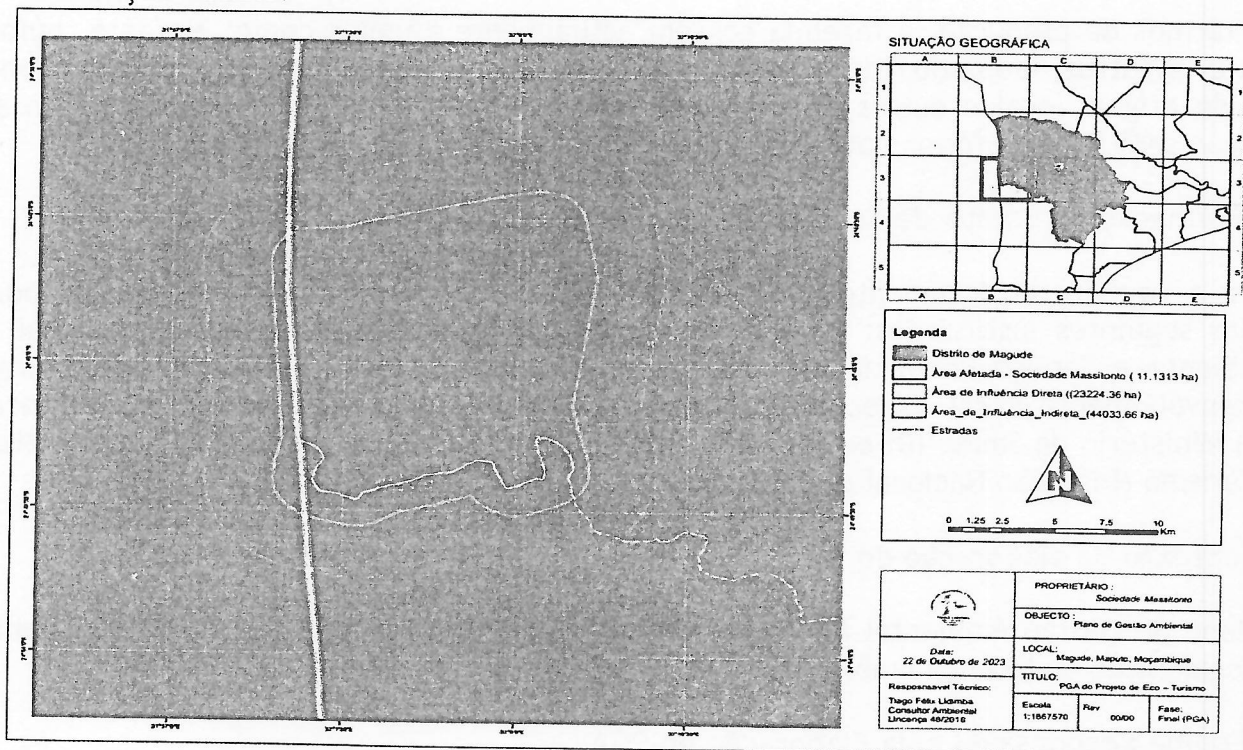
Número da Conta: 00544.510.014
NIB: 000022100544.510.014.91
IBAN: MZ 59 00002210054451001491
SWIFT CODE: BMOCMZMA

Abel Edimata

Relatório de Revisão do Plano de Gestão Ambiental (PGA) da Fazenda de Bravio da Sociedade Masintonto Eco-Turístico, Lda

1. Introdução

A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) recebeu de V.Excias o pedido de renovação da licença Ambiental do Projecto com assunto em epígrafe, tendo merecido a devida consideração. O projecto localiza-se na Localidade de Kaptine, Posto Administrativo de Mapulanguene, Distrito de Magude, Província de Maputo. Como lustra o mapa de localização abaixo:



Fonte: PGA do Projecto

O Projecto consiste numa fazenda de bravio numa área de 11.313,81ha, e o seu proponente é a Masintonto Eco-Turístico, Lda, representado pelo Sr. Henk Bum, contactável pelo Cell: +27 739638976.

De acordo com o PGA, a área do projecto insere-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
1	24° 40'43.50"S	32° 6'35.15"E	9	24° 48'37.76"S	32° 2'48.52"E
2	24° 42'14.04"S	32° 6'53.95"E	10	24° 48'54.71"S	32° 1'59.48"E
3	24° 46'14.67"S	32° 6'11.75"E	11	24° 49'2.74"S	32° 1'45.49"E
4	24° 48'22.01"S	32° 6'39.08"E	12	24° 48'44.43"S	32° 0'54.35"E
5	24° 48'39.73"S	32° 5'49.37"E	13	24° 48'7.53"S	32° 0'59.16"E
6	24° 47'56.38"S	32° 5'20.23"E	14	24° 47'27.98"S	32° 1'11.30"E
7	24° 47'54.16"S	32° 4'58.52"E	15	24° 42'20.23"S	32° 0'49.47"E
8	24° 47'56.95"S	32° 4'30.94"E			

A Masintonto Eco-turismo irá investir cerca de 1.500.000,00 USD (um milhão e quinhentos mil dólares americanos) e emprega 32 trabalhadores, sendo 23 homens e 09 mulheres.

Contudo, para além dos aspectos previstos no presente Plano de Gestão e Monitorização Ambiental, para um ambiente sadio, recomenda-se:

- a) A observância do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro e outros instrumentos legais pertinentes à actividade;
- b) A observância para além do quadro legal apresentado, dos seguintes instrumentos legais:
 - Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 25/2011, de 15 de Junho;
 - Regulamento de Animação Turística, aprovado pelo Decreto nº 40/2007, de 24 de Agosto;
 - Regulamento sobre a Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica e a respectiva Lei n.º 5/2017, de 11 de Maio;
 - Regulamento de uso e Aproveitamento de Albufeiras e Lagos;
 - Regulamento de Pesquisa e Exploração de Águas Subterrâneas;
 - Regulamento de Taxa de Água Bruta Regularizada;
 - Lei do Património Cultural, Lei nº 10/88;
 - Lei do Turismo, Lei nº 4/2004, de 17 de Junho;
 - Directiva sobre Contrabalanço de Biodiversidade, aprovada pelo Diploma Ministerial nº 55/2022, de 19 de Maio;
 - Política do Turismo e Estratégia da sua Implementação;
 - Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo de Moçambique 2016-2025.
- c) O cumprimento integral da Lei de Protecção da Pessoa, Trabalhador ou Candidato a Emprego Vivendo com HIV/SIDA;
- d) A atribuição correcta das responsabilidades do Oficial de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- e) A assegurar a monitorização de zoonoses e a mitigação de seus impactos na saúde dos trabalhadores bem como da comunidade circunvizinha;
- f) A disposição de um veterinário para o controlo das enfermidades dos animais da fazenda;
- g) Para que seja evitada sobrepopulação dos animais;
- h) Para que seja garantido o equilíbrio da população das espécies animais através do controlo de abates para evitar a sua extinção;
- i) A elaboração da Estratégia de Gestão do Conflito Homem-Fauna Bravia e a criação de unidades de controlo de animais problemáticos para a implementação dessa Estratégia;
- j) A colocação de sinais que limitam a velocidade de veículos dentro da área do projecto;

provincia e do país, com a criação de postos de emprego para os nacionais, melhoria de condições de saúde e segurança comunitária para os residentes do locais;

- y) A comunicação às autoridades da saúde e do ambiente da província e do nível central da ocorrência de qualquer dano ambiental ou que tenha impacto na saúde pública;
- z) A comunicação à Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental, de qualquer alteração às componentes do Projecto propostas no presente PGA para avaliação e tomada de decisão;
- aa) A realização ao longo do período de desenvolvimento do empreendimento, de auditorias ambientais independentes efectuadas por uma entidade certificada e reconhecida, em resposta ao Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 25/2011, de 15 de Junho.

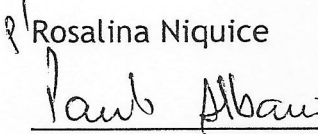
7. Considerações Finais

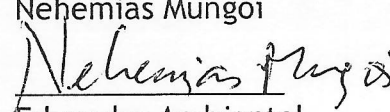
Para o acompanhamento do desempenho ambiental da actividade, o MTA, juntamente com outros sectores visados, reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalização ambientais periódicas à actividade. Adicionalmente, o proponente deverá submeter semestralmente o relatório de desempenho ambiental à AQUA, DINAB, Serviço Provincial do Ambiente de Maputo e noutros sectores chave.

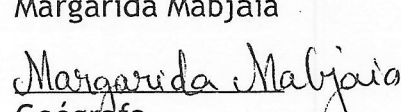
O relatório de desempenho ambiental deverá incluir para além de outros dados pertinentes, dados sobre resíduos e efluentes gerados, incluindo aspectos ambientais críticos e monitoria de conflitos.

O não cumprimento das recomendações acima mencionadas, constitui infracções administrativas e puníveis por lei, com penas pré-estabelecidas no Artigo 28 do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

A equipa técnica de coordenação da revisão:

Rosalina Niquire

Eng^a Agrónoma

Nehemias Mungoi

Educador Ambiental

Margarida Mabjaia

Geógrafa

Maputo, Fevereiro de 2024



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

Memorando

Parecer	Despacho
	<i>Autorizo</i> <i>Tuaibe</i> <i>19/08/24</i>

Para: Sua Excelência Ministra da Terra e Ambiente

De: Direcção Nacional do Ambiente

N/Refª /MTA/5292/DINAB /GDN/252/2024

Data: 19 - 08 - 2024

Assunto: Pedido de assinatura da Licença Ambiental de Operação do Projecto de Fazenda do Bravio

Excelência,

Cumpridos os requisitos preconizados pelo Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro, a DINAB serve-se deste para submeter a Licença Ambiental de Operação do Projecto de Fazenda do Bravio, na Província de Maputo, a favor da **Massintonto Eco - Turismo, Limitada**, para assinatura de V.Excia.

À Consideração Superior.

A Directora Nacional
Gulthermina Amurane
Gulthermina Amurane
(Técnica Superior do Ambiente N1)



39 2024

Masintonto Turismo

Masintonto Eco-Turístico, Limitada -----

Fazenda do Bravio -----

na Localidade de Kaptine, Posto Administrativo de Mapulangene -----

Magude Maputo

12 08 24 12 08 29

24° 42' 10.800"	32° 1' 8.400"
24° 40' 33.600"	32° 6' 36.000"
24° 47' 16.800"	32° 6' 14.400"
24° 48' 32.400"	32° 1' 22.800"



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

MEMORANDUM

PARECER	DESPACHO
	<i>Autorizo. Tinaib 29/02/24</i>

Para: Sua Excelência Ministra da Terra e Ambiente

De: DINAB

N/Refª /MTA/ 420 /DINAB/GDN/220/24

Data: 27-02-2024

Assunto: Plano de Gestão Ambiental (PGA) da Fazenda de Bravio da Sociedade Masintonto Eco-Turístico, Lda

Excelência,

A DINAB serve-se deste para submeter à V.Excia, a proposta de aprovação e o relatório de revisão do Plano de Gestão Ambiental (PGA) da Fazenda de Bravio da Sociedade Masintonto Eco-Turístico, Lda, Província de Maputo, para assinatura

À Consideração Superior.

A Directora Nacional

Amurane
Guilhermina Amurane
(Técnica Superior N1)

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE	
Gabinete do Ministro	
Entrada nº	446
Data	28 02 2024
Assinatura	<i>Amurane</i>

Niquice ✓

Ho: 2023
Q considero
27.12.23
fora



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO
DIRECÇÃO NACIONAL DO TURISMO

À
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE
Att. Exma. Sra. Directora Nacional
MAPUTO

N/Ref: 351/DEPI/DINATUR/MICULTUR/252/2023 Maputo, 12 de Dezembro de 2023

Assunto: Parecer Técnico do Plano de Gestão Ambiental de Monitorização do Projecto da Fazenda de Bravio de Masintonto.

Exma, Senhora,

Acusamos a recepção da vossa nota com a referência N° MTA/2988 /DINAB/GDN/252/23, datada de 21 de Novembro de 2023, na qual solicitam o parecer técnico sobre o Plano de Gestão Ambiental (PGA) e Plano de Monotorização do projecto da fazenda Bravio da Sociedade Masintonto Eco-turismo, Lda, localizada na Localidade de Kaptine, Posto Administrativo de Mapulanguene, Distrito de Magude, Província de Maputo.

Analísado o processo cumpre-nos tecer o seguinte:

1. De acordo com o Plano Estratégico para o Desenvolvimento do Turismo em Moçambique (2016-2025) esta região insere-se nas Áreas Prioritárias para o Investimento em Turismo (APIT's), inserida na zona prioritária de desenvolvimento especial do turismo, identificada como área de desenvolvimento do turismo.
2. O Projecto está localizado numa zona com potencial turístico e é do interesse que se desenvolva actividades turísticas que estejam em harmonia com os princípios de desenvolvimento sustentável, conforme o plasmado no artigo 7, da Lei n.º 4/2004, de 17 de Junho, Lei do Turismo.
3. Para a elaboração do PGA o proponente obedeceu os procedimentos estabelecidos a luz dos instrumentos legais estabelecidos no sector do turismo, por forma a garantir que o Projecto seja economicamente sustentável, dispondo de um conjunto de infra-estruturas sólidas que garantam comodidade aos turistas e utentes.

Handwritten signature

4. O documento em análise não apresenta o enquadramento legal e a legislação do sector do turismo, pelo que sugere-se que o proponente apresente os seguintes instrumentos: Lei nº 4/2004, de 17 de Junho – Lei do Turismo, o Plano Estratégico para o Desenvolvimento de Turismo em Moçambique (2016-2025) e a Política do Turismo e Estratégia da sua Implementação.
5. O PGA apresenta os impactos positivos e negativos da implementação do Projecto com as respectivas medidas de mitigação, desde modo, recomenda-se o cumprimento integral das recomendações previstas, de modo a tornar o projecto sustentável.
6. A implementação do projecto de instalação e exploração de infra-estruturas viradas para o turismo cinegético, irá trazer impactos positivos para o turismo bem como o desenvolvimento da província e do País, com a criação de postos de emprego para os nacionais, melhoria de condições de saúde e segurança comunitária para os residentes do local da ocorrência do projecto bem como o aumento de receitas para o País através do pagamento dos impostos resultantes da exploração das actividades turísticas,
7. Outrossim, e com vista a tornar a Política do Turismo e Estratégia da sua implementação o proponente deve:
 - a) Contribuir para criação de emprego, crescimento económico e alívio a pobreza;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento de oportunidades económicas locais e minimizar perdas de receitas;
 - c) Promover a conservação das características culturais, tradicionais e das suas expressões artísticas e de lugares de importância histórica e cultural; e
 - d) Assegurar que o turismo e o ambiente se apoiem mutuamente.

Face ao acima exposto e acautelados os pressupostos acima elencados somos de **Parecer Favorável** a renovação do PGA do *Projecto de Fazenda de Bravio de Masintonto*.

Com os nossos melhores cumprimentos.

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Secretaria Geral
Entrada Nº 4199
D. 21/12/2023
Martins



MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Direcção Nacional do Ambiente
Entrada Nº 2533
D. 22/12/23
Assinatura Senna

AALI/dm/nsn

*Eng. Nigric
PI com Denúcia
Revisões
21/11/2023*

*DAA
para os devidos
efeitos
Ano que
16/11/2023*



**Para: Direcção Nacional do Ambiente
Maputo**

Assunto: Envio do Plano de Gestão Ambiental e Plano de Monitoramento Ambiental do Projecto da Fazenda do Bravio de Masintonto

A **Masintonto Eco-Turismo Lda.**, contratou o Consultor Ambiental Tiago Lidimba, para realizar o Estudo do Impacto Ambiental do Projecto da fazenda do Bravio-Masintonto localizado em Kaptine, Posto Administrativo Mapulanguene, Distrito de Magude, Província de Maputo.

De acordo com Decreto n.º 54/2015 de 31 de Dezembro, Regulamento do Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, qualquer projecto económico que possa causar impactos ao ambiente são sujeitos a realização do Estudo de Impacto Ambiental.

Sendo assim, vimos através deste submeter 12 exemplares e um disco contendo o Plano de Gestão Ambiental e Plano de Monitoramento Ambiental do Projecto da Fazenda do Bravio de Masintonto.

Chimoio, aos 14 de Novembro de 2023

O Consultor Ambiental

Tiago Félix Lidimba

Tiago Félix Lidimba

